

Número: 216
Data: 22/03/2013
Editorial:

A primeira liberação de créditos a Nota Fiscal Paulista, realizada em abril de 2008, completará cinco anos no próximo dia 1º. Os consumidores que não resgataram os valores referentes a essa liberação devem solicitar a transferência para uma conta corrente ou poupança, pois os créditos remanescentes serão cancelados.

Conforme disciplina a Lei 12.685/2007 que criou o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado, responsável pela implantação da Nota Fiscal Paulista, serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos, contados da data em que tiverem sido liberados pela Secretaria da Fazenda. Após esse prazo, os valores não resgatados retornam ao Tesouro do Estado.

Os usuários cadastrados no programa podem resgatar seus créditos pelo site: www.nfp.fazenda.sp.gov.br. Basta digitar o CPF/CNPJ e senha e selecionar a opção "Conta Corrente > Utilizar Créditos".

DCTF

Já está disponível no site da Receita Federal do Brasil o acesso a versão 2.5 do programa gerador para a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Essa atualização será utilizada para a entrega das declarações dos anos de 2013 e 2014, excluindo-se assim a versão anterior.

Fonte: Sescon-SP

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)

A declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) conduzida pelo Banco Central do Brasil (BCB), tem por objetivo coletar informações estatísticas sobre o ativo externo do País. A divulgação dos resultados ocorrerá de forma agregada, preservando a confidencialidade dos declarantes.

Esses ativos integram a Posição Internacional de Investimentos (PII) do Brasil, instrumento estatístico fundamental na composição das contas externas brasileiras. As informações serão úteis para a formulação e execução da política econômica, além de auxiliar atividades de pesquisadores e de organismos internacionais com os quais o governo brasileiro mantém compromissos de cooperação.

A pesquisa anual do CBE teve início no ano de 2002. A partir de 2011, o CBE passou também a ser realizado nos três primeiros trimestres de cada ano, aumentando a frequência das informações. O CBE trimestral é direcionado a residentes que possuem ativos externos de no mínimo US\$100 milhões, reduzindo a quantidade de declarantes.

O CBE deve ser respondido pelo residente no País, detentor dos ativos externos.

Quem deve declarar

Os declarantes do CBE são compostos por pessoas físicas e pessoas jurídicas. A pesquisa é realizada anualmente para um grupo maior de declarantes e trimestralmente para um grupo menor, em função do valor total de ativos externos detidos pelos declarantes contra não residentes, conforme regulamentação a seguir.

A veracidade e integridade dos dados declarados são de inteira responsabilidade do declarante. A prestação de informação falsa, incompleta ou incorreta ao Banco Central do Brasil sujeitará o infrator às penalidades regulamentadas pela Resolução CMN nº 3.854, de 27 de maio de 2010, conforme item 1.5.

Valores mínimos que configuram a obrigatoriedade de declaração

As pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária, detentoras de valores de quaisquer naturezas, de ativos em moeda, de bens e direitos contra não residentes, cujos valores somados totalizem montante igual ou superior ao equivalente a:

US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), na data-base de 31 de dezembro de cada ano-base, deverão preencher a declaração CBE Anual.

US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nas datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base, deverão preencher a declaração CBE Trimestral.

Para verificar a equivalência de outras moedas ao dólar dos Estados Unidos da América, na data-base de cada declaração CBE, acesse a página de conversão de moedas que se encontra no sítio do Banco Central do Brasil, opção Taxas de Câmbio do menu de Câmbio e Capitais Estrangeiros no link Conversão de moedas.

Prazos de entrega da declaração

A Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013, define os seguintes prazos:

a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro, no período compreendido entre 15 de fevereiro e as 18 horas **de 5 de abril** do ano subsequente à data-base;

a declaração trimestral referente à data-base de 31 de março, até o dia 5 de junho;

a declaração trimestral referente à data-base de 30 de junho, até o dia 5 de setembro;

a declaração trimestral referente à data-base de 30 de setembro, até o dia 5 de dezembro

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	DACON – Mensal	Prorrogado	Declaração/Internet
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
03	contratos)	3º dec. de Mar/13	DARF (2 vias)
03	IOF	3º dec. de Mar/13	DARF (2 vias)
05	Declaração de bens e direitos no exterior – CBE 2012	2012	Declaração/Internet
05	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Mar/13	Recibo (2 vias)
05	CAGED (via postal ou meio magnético)	Mar/13	CAGED (2 vias)
05	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Mar/13	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI – 5110	Mar/13	DARF (2 vias)
10	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Mar/13	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Mar/13	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Mar/13	DARM
12	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Fev/13	
15	IOF	1º dec. de Abr/13	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
15	contratos)	1º dec. de Abr/13	DARF (2 vias)
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Mar/13	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Mar/13	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Mar/13	GPS (2 vias)
19	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Mar/13	GPS (2 vias)
19	PAES – Parcelamento Especial – INSS	Mar/13	GPS (2 vias)
19	DCTF – Mensal	Fev/13	Declaração/Internet
22	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Mar/13	DARF (2 vias)
22	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Mar/13	DARF (2 vias)
22	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Mar/13	DAS – SIMPLES
24	IOF	2º dec. de Abr/13	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de		
24	contratos)	2º dec. de Abr/13	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Mar/13	DARF (2 vias)
25	COFINS	Mar/13	DARF (2 vias)
25	PIS	Mar/13	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Mar/13	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Mar/13	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Mar/13	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	1º Trim/13	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	1º Trim/13	DARF (2 vias)
30	REFIS	Mar/13	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Mar/13	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Mar/13	DARF (2 vias)

30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Mar/13	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Mar/13	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jan/13	Declaração/Internet
30	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Abr/13	DARF (2 vias)
30	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Mar/13	DARF (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.04
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.04
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.04
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.04
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.04
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.04
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.04
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.04
Simples Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural	15.04
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.04
ICMS/SP – Substituição Tributária	30.04

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.04
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.04
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.04
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.04
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.04
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.04
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.04
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.04
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.04
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.04

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.04
2,3 e 4	17.04
5,6 e 7	18.04
8 e 9	19.04